



## Processo TC nº 02623/2020

**Objeto:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Prefeitura Municipal de Cabedelo. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Indícios de Acumulação indevida de cargos públicos. **Regularização do vínculo. Trasladar decisão. Comunicação aos interessados. Recomendação.**

**ACÓRDÃO AC2 TC 02589/2021**

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de denúncia insuficientemente formalizada a respeito de indícios de acúmulo indevido de cargos pelo servidor Jaime Caetano Alves de Lima Neto.

O Órgão Técnico analisou os fatos trazidos aos autos concernentes ao servidor Jaime Caetano Alves de Lima Neto, que estaria acumulando os cargos de Agente Comunitário de Saúde na Prefeitura Municipal de João Pessoa e o de Presidente da Comissão Disciplinar da Guarda Metropolitana da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e, mediante Relatório de Análise de Defesa de fls. 21.173/21.185, posicionou-se nos seguintes termos:

a) Pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA;



**Processo TC nº 02623/2020**

b) Por informar que a SITUAÇÃO IRREGULAR já FOI RESOLVIDA DESDE ABRIL/20;

c) Por sugerir ao RELATOR que RECOMENDE ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE CABEDELO que:

- Determine ao titular da Secretaria de Administração Municipal que a cada final de bimestre, envie a este TRIBUNAL relatório CIRCUNSTANCIADO acerca dos PROCEDIMENTOS instaurados, concluídos ou não, com o objetivo de ESCLARECER as situações de ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS indicados no PAINEL disponibilizado pelo TRIBUNAL;
- Edite norma no sentido de evitar, no futuro, que Gestores Municipais diante da conclusão de PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES instaurados, conduzidos e concluídos no ÂMBITO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nomeada pelo PREFEITO deixem de dar CUMPRIMENTO às CONCLUSÕES OFERTADAS e não INSTAUREM NOVOS PADs para APURAR O QUE JÁ FOI APURADO;
- Determine a DIVULGAÇÃO no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO a instauração, andamento e conclusão de PAD com o fim de apurar, esclarecer e coibir a ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, informando, ainda, aqueles que são a LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL considerados REGULARES.

d) Pela COMUNICAÇÃO ao DENUNCIANTE da DECISÃO FINAL desta CORTE sobre o FATO DENUNCIADO.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio de Parecer da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Isabella Barbosa Marinho Falcão, em que opinou pela:



**Processo TC nº 02623/2020**

- a) **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** apresentada a este Egrégio Tribunal de Contas;
- b) **SANEAMENTO DA SITUAÇÃO IRREGULAR** de vínculo do servidor JAIME CAETANO ALVES DE LIMA NETO;
- c) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor municipal, Sr. VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, com fulcro na Lei Orgânica desta Corte de Contas – LOTC/PB, art. 52, II.
- d) **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo para que o mencionado gestor comprove as providências e a regularização do quadro de pessoal, no tocante à permanência dos acúmulos de vínculos ainda existentes.
- e) **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a gestão municipal de Cabedelo adote as medidas cabíveis, com o objetivo de se evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal no Ente.
- f) **RECOMENDAÇÃO** à gestão do município para que, doravante, passe a fiscalizar eventuais ocorrências de acúmulos de vínculos indevidos, utilizando-se para tal o portal do “Painel de Acumulação de Vínculos Públicos”, por meio do link: <http://tce.pb.gov.br/paineisacumulacao-de-vinculos-publicos>.

É o relatório.



## Processo TC nº 02623/2020

### **VOTO DO RELATOR**

Os autos sob análise versam sobre a acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Jaime Caetano Alves de Lima Neto.

Conforme se depreende da instrução processual, a eiva foi devidamente regularizada. No entanto, o Órgão Técnico em consulta ao painel de acumulação constatou a existência de diversos servidores com mais de um vínculo na Prefeitura de Cabedelo.

Diante deste fato o Ministério Público de Contas posicionou-se no sentido de concessão de prazo ao gestor com vistas a comprovar a regularização dos demais vínculos públicos.

Neste particular, considerando a regularização do vínculo objeto deste processo, peço vênias ao Órgão Ministerial e, voto no sentido de trasladar cópia desta decisão aos autos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vistas a apurar a permanência de acumulação ilegal de cargos públicos.

Dito isto, voto no sentido de que esta egrégia câmara:

1. **Declaração de regularização do vínculo** público;
2. **Traslade** cópia desta decisão para o processo de acompanhamento da gestão com vistas a verificação de possíveis acumulação irregular de vínculos públicos;
3. **Recomende** à gestão municipal de Cabedelo para que adote as medidas cabíveis, com o objetivo de se evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal no Ente;



## Processo TC nº 02623/2020

4. **Comunique** aos interessados a decisão adotada sobre o fato.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC 02623/2020, sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de denúncia insuficientemente formalizada a respeito de indícios de acúmulo indevido de cargos pelo servidor Jaime Caetano Alves de Lima Neto.

*ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1. Declarar a regularização do vínculo público;**
- 2. Trasladar** cópia desta decisão para o processo de acompanhamento da gestão com vistas a verificação de possíveis acumulação irregular de vínculos públicos;
- 3. Recomendar** a gestão municipal de Cabedelo para que adote as medidas cabíveis, com o objetivo de se evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal no Ente;
- 4. Comunicar** aos interessados a decisão adotada sobre o fato.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Assinado 5 de Janeiro de 2022 às 09:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO